

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.545, publicada no D.O.U. de 15/12/2017, Seção 1, Pág. 28.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Devry Educacional do Brasil S/A		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário UniDeVry – FANOR por transformação da Faculdade Nordeste, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201607791		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 530/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/11/2017

**I – RELATÓRIO**

<b>a) Dados gerais</b>		
<b>Instituto de Educação Superior (IES):</b> Faculdade Nordeste – FANOR		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201607791		
<b>Endereço:</b> Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, município de Fortaleza, estado do Ceará.		
<b>Mantenedora:</b> DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 4 (2017)		
<b>b) Resultado Índice Geral de Cursos (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2015	2,8680	3
2014	2,613	3
2013	2,5311	3
2012	2,25	3
2011	2,06	3
2010	2,02	3
2009	212	3
2008	228	3
2007	228	3
<b>c) Histórico do processo</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional de centro universitário por transformação de faculdade, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 24/10/2017, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">(...)<i>I – INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE NORDESTE - FANOR</i> <i>Em 07 de Outubro de 2016, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201607791, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da FACULDADE NORDESTE - FANOR, mantida pela DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S.A, (1174), inscrita no CNPJ 03.681.572/0001-71, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE.</i> <i>A FACULDADE NORDESTE - FANOR foi credenciada pela Portaria MEC nº</i></p>		

1.568, DE 18/07/2001, publicado no DOU em 20/07/2001, e, o último credenciamento foi por meio da Portaria MEC nº 834 de 11/07/2017, publicada no D.O.U. de 12/07/2017, obtendo um Conceito Institucional 4,0. A FACULDADE NORDESTE - FANOR foi credenciada a funcionar na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. E ainda, conta com uma outra unidade, também em Fortaleza, localizada na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2.450, Bairro São Gerardo. A Instituição obteve o credenciamento para a oferta de cursos a distância por meio da Portaria 670 de 05.08.2014, DOU de 06.08.2014.

Segundo informações da Comissão de Avaliação: “No ano de 2009, a FANOR passou a integrar o DeVry Education Group, sediado em Chicago, EUA, grupo que possui 85 anos de tradição, mais de 230 mil alunos espalhados em 120 Campi, distribuídos em 54 países. Esse grupo educacional vem ampliando, consideravelmente, o número de unidades educacionais, que totalizam em 16 no Brasil, abrangendo as regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Sudeste, que são: FANOR (Fortaleza), ÁREA1 (Salvador), FACID (Teresina), UNIFAVIP (Caruaru), FBV (Recife), Faculdade Ruy Barbosa (Salvador), DeVry São Luís (São Luís), Faci (Belém), DeVry João Pessoa (João Pessoa), Faculdade Martha Falcão (Manaus), IBMEC (Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro), Metrocamp (Campinas), IBTA (Campinas) e Damásio (São Paulo). A FANOR, por ter sido a primeira adquirida, é considerada mantenedora das demais unidades sediadas no Brasil. A sede da FANOR situa-se no Campus “Dunas”, constituído por dois prédios próprios (escritura pública registrada no 4º Ofício de notas e averbação de matrícula Nr. 01/00028369 no 5º Ofício de Notas, de Fortaleza-CE), sendo um de três e outro de cinco pisos, ligados por uma grande área de convivência. Há uma outra unidade da FANOR, denominada “North Shopping”, localizada também em Fortaleza, na Av. Bezerra de Menezes, 2450, CEP: 60.325-902, Bairro São Gerardo, cujo contrato de locação nº 07.E4.725/2014, tem validade até o ano de 2024. A IES funciona nos três turnos e oferta, atualmente, nas duas unidades, 57 Cursos de Graduação, sendo que 33 já estão reconhecidos. Oferta, ainda, cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) e programas de extensão. ”

Consta no cadastro e-MEC que a Instituição oferece, nas duas unidades, 63 (sessenta e três) cursos de graduação entre licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, além de ofertar cursos de pós-graduação lato sensu e cursos EAD.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 06/10/2017, a instituição possui IGC igual a 3 (2015), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Nordeste – FANOR (nas duas unidades) com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

<i>Cursos/Código</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Conceito</i>
Administração - 48610	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Anál. e Des. de Sist. 1058492	Port. 38 de 14/02/2013	Rec.Aut.	CPC – SC – CC 4 CPC -- CC -
Anál. e Des. de Sist. 1193393	245 de 31/05/2013		
Arquitetura e Urbanismo 95164	Port.1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Automação Industrial 1385551	Port. 994 de 19/09/2017	Aut.	CPC -- CC -
Biomedicina 1299450	Port. 265 de 27/03/2015	Aut.	CPC -- CC -
Biomedicina 1385553	Port. 994 de 19/09/2017	Aut.	CPC -- CC -
Ciências Contábeis 90024	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Ciências Contábeis	Port. 179 de 08/05/2013	Aut.	CPC -- CC -
Ciências Econômicas 1299451	Port. 265 de 27/03/2015	Aut.	CPC -- CC -
Comércio Exterior 1299449	Port. 265 de 27/03/2015	Aut.	CPC -- CC -
Com. Social – Pub. e Prop. 48080	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC -
Const. De Edifícios 108284	Port. 286 de 21/12/2012	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Const. De Edifícios 1330259	Port. 768 de 01/12/2016	Aut.	CPC -- CC 3
Design 90027	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Design de Interiores 1258572	Port. 246 de 30/06/2016	Rec.	CPC -- CC 4
Design de Moda 1058491	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Design Gráfico 1058493	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Design Gráfico 1330256	Port. 768 de 01/12/2016	Aut.	CPC -- CC 4
Direito 68468	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Educação Física, lic. 98786	Port.1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 5 – CC 3
Ed. Física, bac. 5000272	Port. 821 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 5 – CC 4
Enfermagem 106820	Port.821 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Eng. Amb. E San. 1330258	Port. 674 de 04/07/2017	Aut.	CPC -- CC 4
Eng. Amb. E San. 5000273	Port. 44 de 22/01/2015	Rec.	CPC -- CC 4
Eng. Civil 1171124	Port. 279 de 19/12/2012	Aut.	CPC -- CC -
Eng. Civil 1283690	Port. 702 de 01/10/2015	Aut.	CPC -- CC 4
Eng. de Alimentos 1322213	Port. 200 de 02/06/2016	Aut.	CPC -- CC 4
Eng. de Cont. e Aut. 1258573	Port. 212 de 27/03/2014	Aut.	CPC -- CC -
Eng. de Prod. 117020	Port.1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Eng. de Prod. 1283689	Port. 539 de 21/07/2015	Aut.	CPC -- CC 3
Eng. Elétrica 1117318	Port.1033 de 23/12/2015	Rec.	CPC -- CC 4
Eng. Elétrica 1322216	Port. 200 de 02/06/2016	Aut.	CPC -- CC 3
Eng. Mecânica 1179982	Port.1011 de 25/09/2017	Rec.	CPC -- CC 3
Eng. Química 1172151	Port. 574 de 09/06/2017	Rec.	CPC -- CC 4
Eventos 112270	Port. 190 de 29/04/2008	Aut.	CPC -- CC -
Farmácia 1385552	Port. 994 de 19/09/2017	Aut.	CPC -- CC -
Fisioterapia 95170	Port. 821 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Fisioterapia 1365611	Port.1021 de 27/09/2017	Aut.	CPC -- CC 4
Gastronomia 1058495	Port.269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Gestão Comercial 108286	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Gestão da Tecnol. da Inf. 1058499	Port. 303 de 27/12/2012	Rec.	CPC -- CC 4
Gestão da Tecnol. da Inf. 1193395	Port. 179 de 08/05/2013	Aut.	CPC -- CC -
Gestão Hospitalar 1258570	Port. 212 de 27/03/2014	Aut.	CPC -- CC -
Gestão de Rec. Hum. 112438	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Gestão de Rec. Hum. 1364623	Port. 240 de 30/03/2017	Aut.	CPC -- CC -
Jornalismo 48079	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Manutenção Industrial 1322214	Port. 200 de 02/06/2016	Aut.	CPC -- CC 4
Manutenção Industrial 1322233	Port.1028 de 29/09/2017	Aut.	CPC -- CC 3
Marketing 108280	Port. 280 de 19/12/2012	Aut.	CPC 4 – CC 4
Marketing 1364622	Port. 240 de 30/03/2017	Aut.	CPC -- CC -
Nutrição 1058486	Port. 729 de 19/12/2013	Rec.	CPC SC – CC 4
Processos Gerenciais 1058502	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Processos Gerenciais 1364621	Port. 240 de 30/03/2017	Aut.	CPC -- CC -
Psicologia 122817	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Radiologia 1283692	Port. 584 de 17/08/2015	Aut.	CPC -- CC 3
Rádio TV e Internet 90034	Port. 541 de 23/09/2016	Renov. Rec.	CPC SC – CC 4
Redes de Comp. 1058504	Port.1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Redes de Comp. 1193396	Port. 179 de 08/05/2013	Aut.	CPC -- CC -
Seg. da Informação 1352996	Port. 563 de 27/09/2016	Aut.	CPC -- CC -
Sistemas da Informação 90030	Port.1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 5
Turismo 90760	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4

*Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Faculdade Nordeste - FANOR:*

*201715443- Reconhecimento – Radiologia - fase: Despacho Saneador;*

*201715445– Reconhecimento – Biomedicina – fase: Despacho Saneador;*

*201715446– Reconhecimento – Engenharia de Controle e Automação – fase: Despacho Saneador:*

*201715447 – Reconhecimento EAD - Administração – fase: Despacho Saneador;*

*201714269 – Reconhecimento – Ciências Econômicas – fase: Despacho Saneador;*

*201709411 – Reconhecimento – Comércio Exterior – fase: Inep/Avaliação;*

*201709412 – Reconhecimento – Gestão Hospitalar – fase: Inep/Avaliação;*

*201709413 – Reconhecimento – Ciências Contábeis – fase: Inep/Avaliação;*

*201709414– Reconhecimento - Gestão da Tecnologia da Informação – fase:*

*Ag. Polo Proc. Vinculado;*

*201709309 – Reconhecimento – Administração – fase: Inep/Avaliação;*

*201701460 – Autorização – Engenharia Química – fase: Sec Manifestação;*

*201701461 – Autorização – Psicologia – fase: Inep/Avaliação;*

*201615612 – Renov. Rec. – Construção Edifícios – fase: Inep/Avaliação;*

*201615617 - Renov. Rec. – Gestão da Tecnologia – fase: Inep/Avaliação;*

*201610887 - Renov. Rec. – Análise e Desenv. de Sistemas – fase: Parecer*

*Final;*

*201607264 – Autorização – Engenharia da Computação – fase: Inep/Avaliação;*

*201608221 – Autorização – Odontologia – fase: Inep/Avaliação;*

*201608232 – Autorização Enfermagem – fase: Parecer Final;*

*201608234 – Autorização – Nutrição – fase: Inep/Avaliação;*

*201608236 – Autorização – Engenharia Controle e Automação – fase: Inep/Avaliação;*

*201607791 – Credenciamento Centro Univ. – fase: Parecer Final;*

*201602614 – Reconhecimento - Engenharia Civil – fase: Sec. Manifestação;*

*201504717 – Autorização - Arquitetura e Urbanismo – fase: Parecer Final;*

*201503919 – Renov. Rec. Nutrição – fase: Inep/Avaliação;*

*201500835 – Autorização – Engenharia Mecânica – Parecer Final.*

*(Consulta realizada em 09/10/2017).*

*(...) II - ANÁLISE DO PEDIDO*

*No despacho saneador do processo em tela, após atendimento à diligência, consta resultado “parcialmente satisfatório”.*

*Sobre esta fase a Comissão informou que: “O Despacho Saneador, datado de 22/11/2016, atesta que “o Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007 e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010”, havendo questões a serem esclarecidas acerca do Regimento do Centro Universitário. Quanto a este ponto, a IES informou que editou a Resolução 04/2017, de 22 de maio de 2017 (cópia disponibilizada à Comissão), que regulamenta o processo administrativo de trancamento de matrícula, instituído nos artigos 66, 67 e 68 do Regimento da FANOR e que será incluído no processo assim que o INEP disponibilizar o link para tal”.*

*III – AVALIAÇÃO IN LOCO*

*O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou*

visita no período de 11/06 a 15/06/2017, resultando no Relatório de nº 131476, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,2
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,9
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Ainda, de acordo com o registro dos avaliadores, transcritos pela SERES:

(...)“A CPA está muito bem implantada e a autoavaliação tem sido utilizada pela direção da IES para, de forma excelente, subsidiar o planejamento e as ações. ”

(...)“As metas e objetivos previstos no PDI, assentam-se na premissa da Faculdade tornar-se um Centro Universitário, de acordo com o planejamento orientado pela autoavaliação e estão voltadas para todos os segmentos próprios da área educacional, como o ensino, pesquisa, extensão, gestão profissional, internacionalização, inovação científica e tecnológica concatenados à sustentabilidade advinda da ampliação dos portfólios de cursos/programas, com o aumento das matrículas, melhoria permanente da qualificação do corpo docente e de formação continuada dos técnicos administrativos e implantação de novos cenários de prática em conformidade com os novos cursos a serem implantados, incluindo os de pós-graduação lato e stricto sensu. Deste modo, as metas e objetivos do PDI, implantados na FANOR estão muito bem articulados com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional. ”

(...)“O PDI em vigor apresenta coerência com as ações praticadas e as políticas para o ensino, pesquisa e extensão. De acordo com o novo PDI 2017 – 2021, a IES pretende incrementar estas ações. As políticas estabelecidas para o período que se seguirá, após a transformação em Centro Universitário, são claras e pertinentes com o que se espera de uma Instituição desta envergadura, com destaque àquelas que tratam da comunicação interna, atendimento aos alunos. As políticas de gestão acadêmica e financeira encontram-se muito bem implantadas, e as ações são coerentes com as políticas. Do ponto de vista da sustentabilidade financeira, a IES demonstrou ter capacidade para cumprir com as metas orçamentárias previstas, bem como poder contar com recursos externos do Grupo DeVry. ”

(...)“A comissão, em reunião com os docentes, e ao analisar os documentos, pode constatar a existência de políticas de capacitação muito bem implantadas, e programas de capacitação contínuos (...). ”

(...)“Tanto docentes, como os demais colaboradores, demonstraram satisfação em trabalhar na IES. Os planos de carreira estão implantados e difundidos, sendo que o do corpo docente, já foi homologado pela Superintendência do Trabalho do Ceará. A FANOR estimula e incentiva a capacitação para todos os colaboradores, tanto docentes quanto técnicos administrativos. ”

(...)“Sendo a FANOR a IES controladora do grupo DeVryBrasil, segundo apresentado pela Diretoria Financeira da Holding, (...) plenas condições financeiras para custear as ações previstas no PDI 2017-2021, e realizar o plano de expansão como Centro Universitário. O Diretor Geral apresentou os relatórios gerenciais que

*explicitam a realidade financeira da FANOR, individualmente, com demonstrativo de boa saúde financeira da IES, e o cumprimento rigoroso do que está previsto em orçamento. Assim, as fontes de recursos executadas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. ”*

*(...)“A FANOR está instalada em um espaço amplo, muito bem projetado e conservado. Suas instalações atendem muito bem às necessidades institucionais, tendo obtido conceito muito bom na maioria dos indicadores. Destaque às instalações administrativas, da CPA, sanitários e recursos de TI e comunicação. Os auditórios, laboratórios/cenários de prática e salas para professores em regime de TI são suficientes e com o crescimento da comunidade acadêmica deverão ser redimensionados a fim de atender à demanda e, principalmente, garantir mais segurança e qualidade a seus usuários. Toda a Faculdade é coberta por rede wifi e a biblioteca possui espaço físico e acervo adequados, com plano de expansão bem planejado de forma a atender a demanda esperada com a instalação de novos cursos. A acessibilidade é garantida em todos os setores da IES, e o PDI estabelece alguns planos de ações para o próximo quinquênio, que melhorarão também a acessibilidade para estudantes com deficiência física, visual e auditiva. ”*

Requisitos legais:

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Nem a SERES, nem a instituição impugnaram o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

E assim concluiu a referida Secretaria:

*(...)tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.*

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todos os eixos avaliados, sendo que os Eixos foram avaliados com conceitos acima de “4”, exceção do EIXO 3 que obteve conceito 3,9, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da FACULDADE NORDESTE - FANOR.*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições muito adequadas para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2015 igual a 3.*

*Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.*

*Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:*

*I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).*

*II – Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 23% (vinte e três por cento) de seu quadro docente contratado em regime integral.*

*III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 90% (noventa por cento) de docentes mestres e doutores.*

*IV – Mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a FACULDADE NORDESTE – FANOR oferta 63 (sessenta e três) cursos e 32 (trinta e dois) estão reconhecidos.*

*V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foi apresentado o Plano de Desenvolvimento Institucional (2017 a 2021) e Regimento Geral, compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.*

*VI – Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: O indicador Práticas de extensão obteve conceito excelente. A comissão de avaliação informou que (...) “qual corresponde a uma versão brasileira do programa mundial “Doing Well by Doing Good”, mantido pelo Grupo DeVry com fundos próprios, para apoiar iniciativas de responsabilidade social em todo o mundo. Concatenados a esse Programa, os cursos organizam atividades sociais, com o propósito de envolver o alunado com a realidade de sua região, bem como, incentivar um processo de mudança, despertando sua consciência social e cidadã. As atividades desenvolvidas são anualmente apresentadas durante o evento “Mostra de Responsabilidade Social”, que possui Anais consolidados e divulgados. Além disso, coerentemente como explicitado PDI, a FANOR conta com um Programa de Extensão eficientemente institucionalizado, ”(...).*

*VII – programa de iniciação científica: Sobre esta questão a Comissão relatou que: “Na FANOR, segundo os relatórios de atividades de pesquisa, a investigação científica está voltada para a resolução de problemas e de demandas da comunidade, alinhadas a um modelo de desenvolvimento que privilegia, além do crescimento econômico, a promoção da qualidade de vida e a sustentabilidade, visando também promover a consciência crítica no que se refere aos assuntos de natureza étnico-racial, ambiental e ligados aos direitos humanos. A pesquisa faz parte do projeto pedagógico dos cursos da FANOR, visando contribuir para o desenvolvimento das competências dos alunos, como elencadas em seus respectivos perfis profissiográficos. ”*

*VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: (...) “O organograma da IES também favorece a aplicação do que está informado no Plano de Carreira, e os canais de comunicação com os coordenadores acadêmicos, e com os coordenadores operacionais é bastante eficiente. Além disso, a IES dispõe de um bom sistema de avaliação e premiação, que promove maior engajamento dos professores, e uma maior transparência em todos os processos. ”*

*Os Planos de Cargos e Carreira Docentes e dos técnico-administrativo estão implantados e homologados pela Superintendência Regional do Trabalho do Ceará.*

*Sobre o Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos a Comissão informou que: (...) “na O Plano de Carreira permite a ascensão por merecimento, por meio da aquisição de habilidades e competências, uma política de remuneração justa e por competência, interligada ao investimento contínuo na aquisição de conhecimentos e na capacitação. Encontra-se devidamente procedimentado, com normas claras e bem difundidas entre os colaboradores, que se mostraram bastante engajados, conforme percebido na reunião com o corpo técnico. ”*

*IX – Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou*

*que a sua infraestrutura física é muito boa: (...) “O espaço físico é adequado e dimensionado de acordo com as necessidades atuais da comunidade acadêmica. Foi apresentado o plano de expansão física ampliando a área da biblioteca para atender a demanda em razão do aumento da demanda. Com o plano de expansão, a área da biblioteca deve passar dos atuais 715 m<sup>2</sup> para 1026 m<sup>2</sup>, e um incremento no número de estantes de 228 para 533 unidades. As condições de limpeza, conservação, segurança, acessibilidade e conforto ambiental estão asseguradas e atendem muito bem as necessidades institucionais. ” Os serviços e a informatização da biblioteca também foram avaliados como muito bom, acolhendo muito bem o atendimento educacional especializado. Sobre o plano de atualização do acervo, também avaliado como muito bom, a Comissão informou que: “O acervo está coerente com a bibliografia relacionada pelos docentes nos respectivos planos de ensino de cada disciplina, considerando as bibliografias básica e complementar. Os recursos são alocados de acordo com orçamento estabelecido pela direção, mediante demandas apresentadas pelos coordenadores de curso. A aquisição de novos títulos ocorre em fluxo contínuo durante cada semestre, e segue um fluxograma que se inicia a partir da necessidade identificada pelo docente, aprovação dos colegiados de curso, ratificada pelos coordenadores de curso e posteriormente encaminhada à bibliotecária, que após uma revisão das bibliografias constantes nos planos de ensino identifica as necessidades prioritárias de atualização da bibliografia para cada disciplina. ”*

*De modo geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 2001, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3, no ano de 2015. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 63 (sessenta e três de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC são 32 (trinta e dois) cursos reconhecidos.*

*Pode-se concluir que a Faculdade Nordeste – FANOR não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterado pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.*

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UniDeVry FANOR por transformação da FACULDADE NORDESTE - FANOR, localizada na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Dunas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S.A, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação*

#### **V – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UniDeVry FANOR por transformação da FACULDADE NORDESTE - FANOR, localizada na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Dunas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S.A, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*



**d) Considerações do Relator**

A Faculdade Nordeste – FANOR foi recredenciada pela Portaria MEC nº 834 de 11/7/2017, publicada no D.O.U. de 12/7/2017, obtendo um Conceito Institucional 4 (quatro).

De acordo com os autos, a IES tem como missão *Empoderar nossos alunos para que atinjam seus objetivos educacionais e de carreira.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional de centro universitário por transformação realizada pela IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/6/2017, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao pleito, detalhadamente apresentado neste relatório, nos permite concluir que a IES preencheu todos os requisitos necessários para o seu credenciamento como centro universitário.

Destaco, por fim, que a IES obteve CI 4 (2017) e IGC 3 (2015), o que evidencia que a FANOR exerce um trabalho contínuo para manutenção de condições que permitam o atendimento ao referencial mínimo de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniDeVry – FANOR por transformação da Faculdade Nordeste – FANOR, com sede na rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S.A, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente